

LEI Nº 1.219

Autoriza a aquisição de terreno para doação à COOPRO-
ALCOOL, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus
Vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ad-
quirir do sr. Luiz Garcia Pereira e sua mulher, pelo preço de
Cr\$ 21.500.000,00 (Vinte e um milhões e quinhentos mil cruzei-
ros), uma gleba com 10-40-60 Ha., ou sejam 02 alqueires e 12
litros de terras, localizada na Fazenda Passa-Três, córregos
Passa-Três-Mangonga, neste município.

Art. 2º - A fim de atender ao pagamento da aquisição
do terreno referido no artigo anterior, ficam ratificadas as
assinaturas do Prefeito e avalistas nos 02 (dois) títulos re-
presentados por promissórias, sendo uma do valor de Cr\$ 2.000.
000,00 (Dois milhões de cruzeiros), vencimento para 31 de mar-
ço deste ano e outra de Cr\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e
quinhentos mil cruzeiros) para 31 de março de 1984.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a do-
ar o terreno, objeto desta Lei, - tão logo esteja no seu direi-
to de posse, - à Cooperativa de Produção e Consumo de Alcool do
Triângulo Mineiro - "COOPROALCOOL", com sede em Uberlândia-MG.,
em complementação da área industrial para o complexo da Desti-
laria de Alcool.

Art. 4º - O Prazo para conclusão das instalações da in-
dústria coincidirá com o que foi estabelecido na Lei nº 1.201,
de 16/02/82, com observância preconizada no disposto do artigo
6º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com levantamento geodésico, ta-
xas e emolumentos de Cartórios e seus respectivos registros
correrão por conta da Prefeitura.

Art. 6º - O terreno doado reverterá ao patrimônio do
Município se por quaisquer motivos não forem cumpridas as fina-
lidades da doação.

Art. 7º - Fica ainda o Prefeito autorizado a abrir nes-
te exercício, créditos adicionais, suplementares e/ou especi-

continúa ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

continuação

Serviço :

ais necessários até Cr\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzeiros), para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, podendo para isso usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de março de 1983.

[Signature]
Dr. VIRGILIO GALENO DE FARIA ALVIM

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal

[Signature]
Secretário

*A caucua
para conhecimento
e arquivo.
Data 03.03.83
[Signature]*